



PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

A Assessoria, não adentra nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico - administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.



Trata-se de procedimento de Pregão Eletrônico, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Há dotação orçamentária e previsão de recurso financeiro, conforme certificado por servidor responsável pela função.

O presente processo está acompanhado de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, estudo técnico preliminar, termo de referência, minuta de contrato, cotação de preços.

É o breve relatório.

O objeto do procedimento tem por escopo a proposta por item objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão eletrônico e seus anexos. Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de pregão eletrônico a Lei nº 14.133/2021, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata garantem a referida modalidade.

Resta definido o objeto do certame, devidamente justificado, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas contratuais, fixado o prazo para fornecimento, conforme prevê legislação atinente.

Devem ser obedecidos os prazos sequenciais e o julgamento nos termos da legislação que regulamenta a matéria.





Estado do Rio Grande do Sul

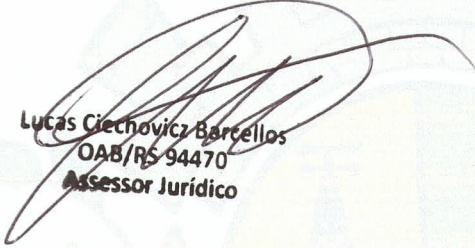
# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

Ainda, deve ser feita a adequada numeração das páginas.  
Atendidas tais medidas, o procedimento PE 021/2024 se mostra em condições de prosseguimento.

É o parecer, contudo deverá ser levado à consideração superior.

Salto do Jacuí, 19 de setembro de 2024.

  
Lucas Ciechovicz Barcellos  
OAB/RS 94470  
Assessor Jurídico